



ACÓRDÃO Nº 023/2024-SPL

DECISÃO Nº 040/24 – SESSÃO PLENÁRIA
PROCESSO TC/008568/2023
ORIGEM PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
ASSUNTO RECOMPOSIÇÃO DO DESÁGIO DECORRENTE DA CESSÃO DE CRÉDITO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
CONSULENTE JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES – PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADOS IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO - OAB/PI Nº 5.085

EMENTA: CONSULTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS. RECOMPOSIÇÃO DO DESÁGIO DECORRENTE DA CESSÃO DE CRÉDITO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF

É possível a realização de cessão de créditos do precatório do FUNDEF para instituições financeiras oficiais, exclusivamente quanto à parte acessória (juros e multas), devendo o Município dar ciência ao tribunal de origem e à entidade pública devedora, bem como justificar a operação com motivação de ordem pública, fundada na urgência no atendimento de situação excepcional que justifique a antecipação de receita futura, sem a necessidade de recomposição do deságio.

Sumário: Consulta. Prefeitura Municipal de Oeiras.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça 8), o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 1 – Educação (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), com o entendimento ministerial explanado pelo Procurador-Geral em sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial acrescido da proposta oral do Procurador-Geral na sessão, **conhecer** da presente Consulta, para, no mérito, em consonância com o parecer ministerial acrescido da proposta oral do Procurador-Geral, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 21), **respondê-la**, no sentido de que é possível a realização de cessão de créditos do precatório do FUNDEF para instituições financeiras oficiais, exclusivamente quanto à parte acessória (juros e multas), devendo o Município dar ciência ao tribunal de origem e à entidade pública devedora, bem como justificar a operação com motivação de ordem pública, fundada na urgência no atendimento de situação excepcional que justifique a antecipação de receita futura, sem a necessidade de recomposição do deságio; além de que, restaram os demais questionamentos prejudicados, em face da desnecessidade de recomposição de ágio neste caso.

Presentes os (as) Conselheiros (as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 08 de fevereiro de 2024.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JACKSON NOBRE VERAS - 05/03/2024 11:22:53